



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

CIRCULAR

N.º 3/ORÇ/2018

DESTINATÁRIOS: Todos os serviços da administração pública regional.

ASSUNTO: PROCESSO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA COMPETÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SUA TRAMITAÇÃO.

Na sequência da aprovação, pelo Exm.^o Senhor Vice-Presidente do Governo Regional, do Relatório referente à "Desburocratização Administrativa e Orçamental" procede-se à atualização da Circular n.º 3/ORÇ/2017, de 18 de abril:

I — DEFINIÇÃO-SÍNTESE DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA COMPETÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

1. Conforme expresso no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2017/M, de 23 de fevereiro, as alterações orçamentais "destinam-se a permitir uma adequada execução orçamental, ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas no Orçamento da Região".
2. Nos termos do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2017/M, de 23 de fevereiro, as alterações orçamentais da competência do Governo Regional podem assumir a seguinte forma:
 - a) Transferências de verbas entre rubricas de despesa, dentro do mesmo capítulo e cuja classificação funcional não altere os valores constantes do mapa III a que se refere o n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro;
 - b) Transferências de verbas com contrapartida na dotação provisional;
 - c) Créditos especiais: inscrição ou reforço de dotações de despesa, com compensação no aumento da previsão das receitas consignadas ou dos saldos de dotações de anos anteriores;
 - d) Modificação na redação de rubricas, desde que não constituam designações tipificadas da classificação económica.
3. As alterações orçamentais obedecem às regras constantes do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2017/M, de 23 de fevereiro, ao artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M de 9 de janeiro e ao artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional que põe em execução o Orçamento da



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

Região para 2018.

4. As alterações orçamentais efetuadas com contrapartida em dotações anteriormente reforçadas pela dotação provisional, pelo aumento da previsão das receitas consignadas ou pelos saldos de dotações de anos anteriores, que implicam a criação, reforço ou anulação de verbas afetas a rubricas com alínea T-Transitados 2011 ou TT-Transitados, ou que se destinem ao reforço de dotações não integradas no subagrupamento económico relativo às remunerações certas e permanentes, com contrapartida em verbas inscritas neste subagrupamento são formalizadas através de despacho conjunto dos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela.
5. No intuito de evitar situações que possam conduzir a que sejam autorizadas alterações orçamentais fora do limite da respetiva competência, deverão os serviços, em caso de dúvida, auscultar a Direção Regional de Orçamento e Tesouro (DROT).

II — FORMA DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS E COMPETÊNCIA PARA AS AUTORIZAR

6. Consoante a natureza das alterações orçamentais e do serviço, os despachos de alteração orçamental deverão observar o estipulado nos **Anexos I – Alterações orçamentais da competência dos serviços do Governo Regional ou Anexo II – Alterações orçamentais da competência dos serviços e fundos autónomos, incluindo as entidades públicas reclassificadas**, à presente circular.
7. As alterações orçamentais no orçamento de despesa e receita são uniformizadas no que respeita à sua forma e especificação, quer para os serviços simples e integrados, quer para os serviços e fundos autónomos:
 - a) Alterações verticais - correspondem a todas as alterações de anulação ou reforço de orçamento, bem como as transferências entre classificadores económicos, com exceção das previstas nas alterações orçamentais horizontais e nos créditos especiais.
 - b) Alterações horizontais – quando se traduzem em transferências de verbas entre atividades, ou entre fontes de financiamento, quando não impliquem a modificação das dotações apresentadas por classificação orgânica, funcional, económica e por programas e medidas.
8. Os códigos relativos à especificação da forma das alterações orçamentais visam clarificar a natureza dos movimentos que são identificados através de cada uma das formas.
 - 8.1 Assim, as alterações verticais podem traduzir-se apenas em reforços ou apenas em anulações:
 - a) Na sequência da aprovação de orçamento retificativo;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

- b) Quando efetuadas com contrapartida na dotação provisional;
- c) Quando efetuadas em situações excepcionais contempladas no Decreto Legislativo Regional que aprova o Orçamento;
- d) Em diferentes títulos ou capítulos quando decorram da modificação de leis orgânicas ou de reestruturação de serviços e do disposto no artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional que aprova o Orçamento;
- e) No âmbito da gestão flexível da Secretaria/Departamento do Governo Regional — transferência de verbas entre serviços distintos, mas dentro do mesmo capítulo e classificação funcional;
- f) No âmbito da gestão flexível em programas — alterações traduzidas em transferências de verbas:
 - Entre programas, com o mesmo capítulo da classificação orgânica, desde que se mantenha a respetiva classificação funcional;
 - Entre diversas medidas, projetos ou atividades dentro do mesmo programa, no âmbito do mesmo capítulo, ou quando envolvam diferentes capítulos da classificação orgânica;
 - Provenientes de medidas, projetos ou atividades existentes, para novas medidas, projetos ou atividades a criar no decurso da execução do Orçamento;
 - Decorrentes das transferências de competências de uma entidade gestora de um programa ou medida para outras entidades ou da sucessão das segundas nas competências da primeira.

FORMA DAS ALTERAÇÕES	ESPECIFICAÇÃO (apenas aplicável ao Orçamento de Despesa dos SI e simples)
1 – Alterações Verticais – Anulação	1 – Orçamento retificativo / suplementar 2 – Dotação provisional 3 – DLR que aprova o Orçamento 4 – Modificações de Leis Orgânicas 5 – Gestão flexível da Secretaria Regional/Departamento 6 – Gestão flexível em programas
2 – Alterações Verticais – Reforço	1 – Orçamento retificativo / suplementar 2 – Dotação provisional 3 – DLR que aprova o Orçamento 4 – Modificações de Leis Orgânicas 5 – Gestão flexível da Secretaria Regional/Departamento 6 – Gestão flexível em programas
3 – Alterações Verticais – Reforço e Anulação	4 – Modificações de Leis Orgânicas 6 – Gestão flexível em programas 9 – Gestão interna do Serviço
4- Créditos especiais	3 – DLR que aprova o Orçamento ou outro 8 – Receitas consignadas ou saldos
5 – Alterações Horizontais	9 – Gestão interna do Serviço 10 – Outros

9. Uma alteração orçamental só pode pertencer a uma forma/especificação. Se houver necessidade de



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

fazer uma alteração com várias formas/especificações devem ser feitas em separado e cada uma delas corresponde a uma alteração orçamental com numeração própria.

III – FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS

10. Elaboração das propostas de alteração orçamental:

- a) As alterações orçamentais são efetuadas em euros e constam de proposta a elaborar pelo serviço interessado;
- b) As alterações orçamentais dos serviços simples e integrados e dos serviços e fundos autónomos e entidades públicas reclassificadas devem observar os modelos em anexo à presente circular;
- c) Considerando que os despachos de alteração orçamental, quando respeitam a investimentos do Plano, necessitam de parecer prévio do Instituto de Desenvolvimento Regional (IDR), os serviços devem elaborar, separadamente, despachos de alteração orçamental para as rubricas afetas ao funcionamento normal e despachos de alteração orçamental para as rubricas afetas a investimentos do Plano;
- d) Ao nível dos investimentos do Plano, sempre que seja criado um projeto através de despacho de alteração orçamental, os serviços devem efetuar em primeiro lugar o registo do projeto no SIGORAM. O n.º de projeto atribuído pelo sistema deve ser o considerado no despacho de alteração orçamental.

11. Autorização e remessa das propostas de alteração orçamental:

- a) Os serviços devem enviar diretamente à DROT, para efeitos de verificação e/ou assinatura, apenas uma versão original de cada proposta de despacho de alteração orçamental;
- b) Os serviços devem, de igual modo, enviar, de forma complementar, as propostas de despacho de alteração orçamental para o seguinte endereço eletrónico: altorc.drot.srf@madeira.gov.pt.

12. As propostas de alteração orçamental dos serviços simples e integrados seguem a seguinte tramitação:

- a) Todas as alterações orçamentais devem ser enviadas à DROT, o mais tardar até ao dia 20 de cada mês, de modo a que sejam imputadas no sistema GerFIP até ao final do respetivo mês;
- b) Nenhuma alteração orçamental pode ter seguimento sem que previamente a DROT confirme que essa alteração está conforme com as disposições legais em vigor, e que as respetivas anulações podem ser efetuadas;
- c) O registo dos despachos de alteração orçamental dos serviços simples e integrados do Governo Regional (M100 no GerFIP) no sistema informático GerFIP é efetuado pelos serviços



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

da DROT.

13. As propostas de alteração orçamental dos serviços e fundos autónomos e entidades públicas reclassificadas seguem a seguinte tramitação:

- a) Sempre que haja lugar a alterações orçamentais, quaisquer que sejam as entidades competentes para a sua autorização, devem ser explicitadas e devidamente identificadas as rubricas de receita e/ou despesa que são objeto de alteração;
- b) Os serviços devem atender aos prazos definidos na alínea a) do número anterior para efeitos de envio dos despachos de alteração orçamental à DROT;
- c) Todas as alterações que não careçam de autorização do membro do Governo Regional responsável pela área das Finanças devem ser comunicadas à DROT, preferencialmente, no prazo de cinco dias úteis após a respetiva autorização. O prazo para a comunicação nunca deve exceder o definido no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2017/M, de 23 de fevereiro;
- d) Nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2017/M, de 23 de fevereiro, as alterações que tenham implicações no orçamento da tutela devem ser enviadas em conjunto com a correspondente alteração orçamental da tutela;
- e) O envio dos despachos de alteração orçamental à DROT deve ser acompanhado de comprovativo de registo da alteração no sistema informático próprio e no SIGORAM, neste caso no módulo das alterações orçamentais no sistema dos serviços e fundos autónomos, sendo que os mesmos só se tornam efetivos após a autorização da entidade competente.

14. As alterações orçamentais afetas ao Capítulo 50 são objeto de parecer do IDR, excetuando-se as que só tenham implicações ao nível do mesmo projeto e com variação nula nas fontes de financiamento.

IV — JUSTIFICAÇÃO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS

15 **Todas as propostas de alteração** orçamental devem apresentar a justificação para as anulações e reforços propostos, nos termos do Mapa I caso respeitem ao funcionamento normal dos serviços e dos Mapas II e III caso estejam afetas a investimentos do Plano.

16 As alterações orçamentais que implicam a criação ou reforço de verbas afetas a rubricas com alínea T-Transitados 2011 ou TT-Transitados, devem ser acompanhadas da parte correspondente do mapa da dívida do ano anterior, onde estão discriminados os valores a integrar no orçamento do ano em curso.

17. As alterações orçamentais que implicam a anulação de verbas no agrupamento das despesas com



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

pessoal devem ser acompanhadas de nota justificativa do serviço devidamente fundamentada, sendo que só devem efetivar-se nas situações em que essas verbas não venham a ser necessárias até ao final do ano económico.

18. Os serviços que tiverem a seu cargo a análise das propostas, a fim de serem submetidas às entidades competentes, podem solicitar ao organismo proponente os elementos que se mostrarem necessários.
19. As alterações orçamentais que envolvam transferências de verbas de projetos cofinanciados para projetos não cofinanciados devem ser devidamente fundamentadas, sendo que os serviços devem assegurar que a anulação das verbas afetas a projetos com candidatura aprovada não compromete a execução dos mesmos.
20. As alterações orçamentais no âmbito dos investimentos do Plano devem explicitar a tradução ao nível do projeto e o acréscimo de encargos para os anos futuros, quando for caso disso.
21. As alterações orçamentais a que fazem referência os n.os 2 a 4 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, devem estar devidamente fundamentadas. No caso de reforço de rubricas de despesa afetas a projetos cofinanciados, é necessário que o projeto esteja previamente aprovado pela entidade que tem a seu cargo a gestão dos fundos comunitários ou que tenha parecer positivo do IDR, devendo ser apresentado o documento da sua aprovação de cofinanciamento.

V — ENVIO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA E À SECÇÃO REGIONAL DA MADEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS

22. A DROT envia à Assembleia Legislativa da Madeira, no prazo previsto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2017/M, de 23 de fevereiro, uma relação das alterações autorizadas referentes aos serviços simples e integrados.
23. A DROT envia à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, no prazo previsto no n.º 3, do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2017/M, de 23 de fevereiro, uma relação das alterações orçamentais autorizadas respeitantes aos serviços simples e integrados.
24. As alterações nos orçamentos dos serviços e fundos autónomos são por estes, enviadas à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, no prazo previsto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2017/M, de 23 de fevereiro.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

VI — PUBLICAÇÃO

25. Os mapas a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2017/M, de 23 de fevereiro, são enviados para publicação pela DROT.

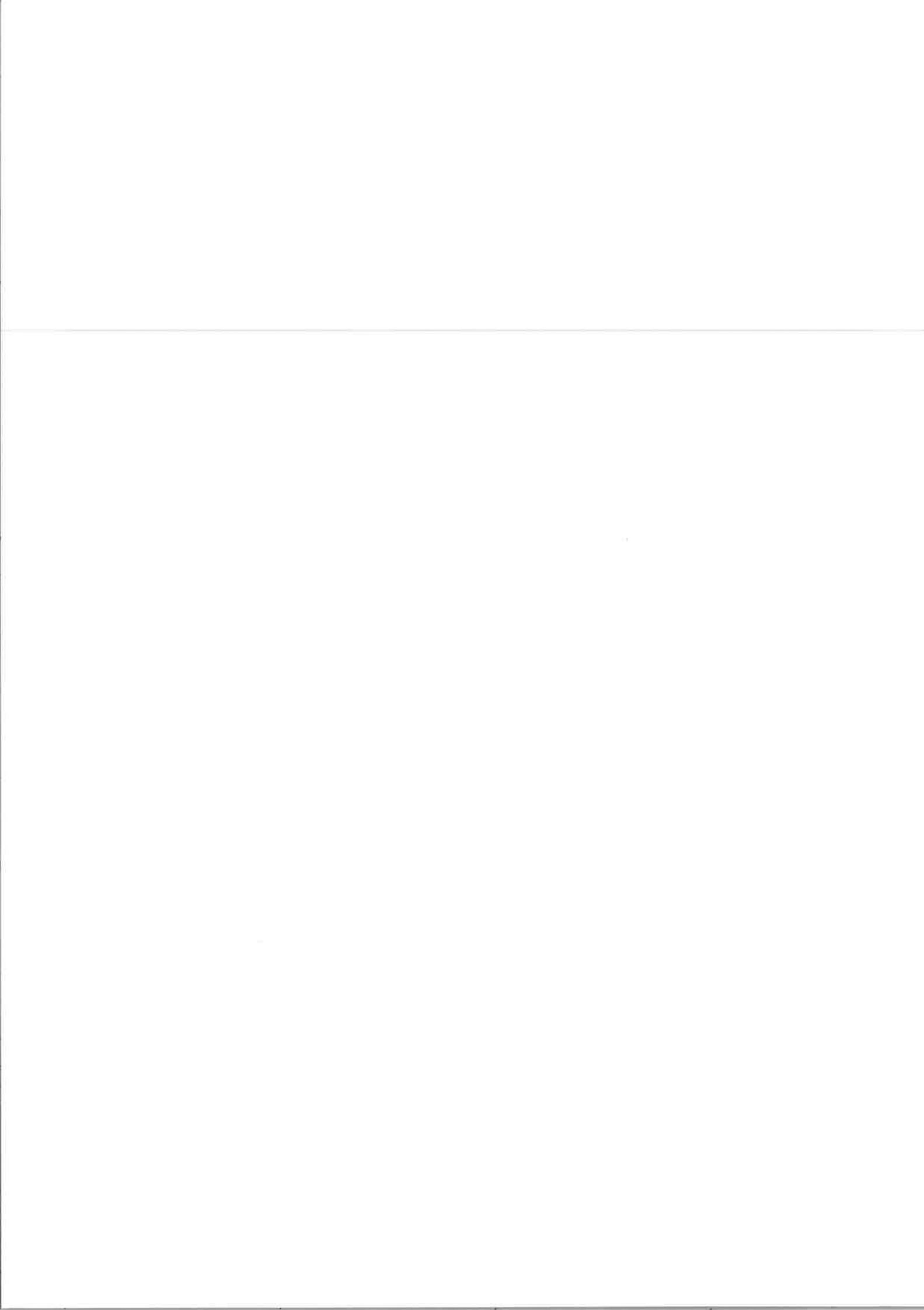
VII — DISPOSIÇÕES GERAIS

26. Cada Secretaria Regional deve proceder à imediata redistribuição da presente Circular por todos os organismos tutelarmente dependentes, incluindo os Serviços, Institutos e Fundos Autónomos e as Entidades Públicas Reclassificadas.

Direção Regional de Orçamento e Tesouro, 9 de julho de 2018.



O Diretor Regional
Duarte Freitas



ÍNDICE

ANEXO I - ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS - SERVIÇOS DO GOVERNO REGIONAL

ANEXO II - ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS - SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS/EPR

MAPA RESUMO I - FUNCIONAMENTO NORMAL POR ORGÂNICA, ECONÓMICA,
FUNCIONAL, FONTES DE FINANCIAMENTO E PROGRAMA

MAPA RESUMO II - INVESTIMENTOS DO PLANO, POR CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA,
FUNCIONAL E PROGRAMA

MAPA RESUMO III - INVESTIMENTOS DO PLANO, POR PROJETO E FONTE DE FINANCIAMENTO

MODELO PARA ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS COM EFEITOS NA RECEITA

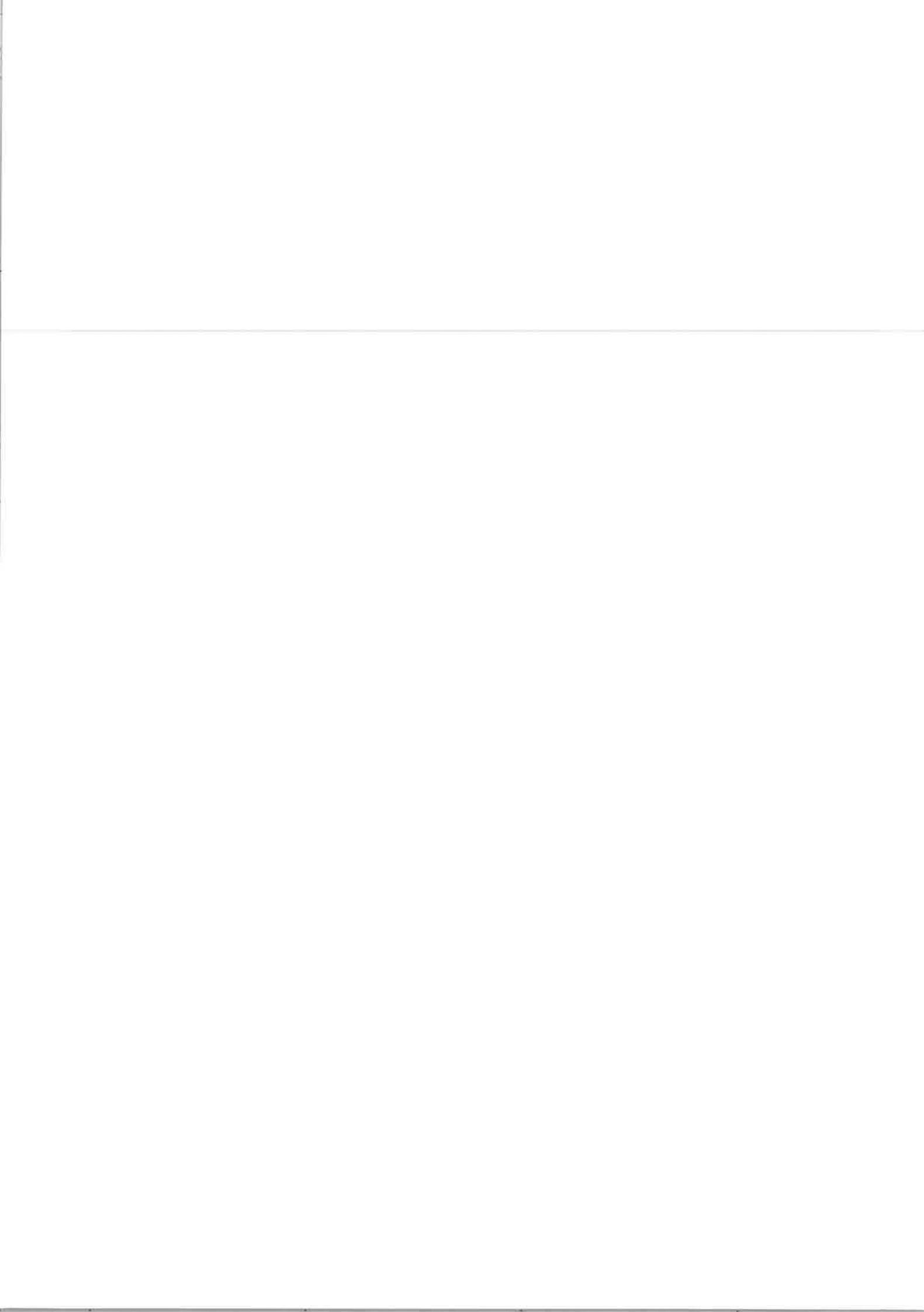
MODELO PARA ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS COM EFEITOS NA DESPESA

CAPA DOS DESPACHOS DE ALTERAÇÃO DOS SFA E EPR - DESPACHOS SIMPLES

CAPA DOS DESPACHOS DE ALTERAÇÃO DOS SFA E EPR - AUTORIZAÇÃO DA TUTELA

CAPA DOS DESPACHOS DE ALTERAÇÃO DOS SFA E EPR - DESPACHOS CONJUNTOS

ENDEREÇOS E INSTRUÇÃO DOS E-MAIL



ANEXO I - ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS - SERVIÇOS DO GOVERNO REGIONAL

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS	COMPETÊNCIA	BASE LEGAL	PARECER PRÉVIO
I - TRANSFERÊNCIA DE VERBAS			
1. No âmbito do funcionamento normal:			
a) Destinadas ao reforço de dotações não integradas no subagrupamento das remunerações certas e permanentes, com contrapartida nas verbas inscritas neste subagrupamento	Secretário Regional com tutela das Finanças e Secretário(s) Regional da tutela	a) do nº 2, do artigo 3º do DRR n.º 1/2017/M, de 23 de fevereiro	DROT
b) Dentro dos programas quando impliquem transferência de verbas entre departamentos do Governo Regional.	Secretário Regional com tutela das Finanças e Secretário(s) Regional da tutela	c) do nº2 do artigo 3º do DRR n.º 1/2017/M, de 23 de fevereiro	DROT
c) Reforços ou inscrições de verbas com contrapartida em dotações anteriormente reforçadas pela dotação provisinal.	Secretário Regional com tutela das Finanças e Secretário(s) Regional da tutela	e) do nº 2, do artigo 3º do DRR n.º 1/2017/M, de 23 de fevereiro	DROT
d) Restantes.	Tutela	N.º 3 do artigo 3º do DRR n.º 1/2017/M, de 23 de fevereiro	DROT
2. No âmbito dos investimentos do Plano:			
a) Destinadas ao reforço de dotações não integradas no subagrupamento das remunerações certas e permanentes, com contrapartida nas verbas inscritas neste subagrupamento	Secretário Regional com tutela das Finanças e Secretário(s) Regional da tutela	a) do nº 2, do artigo 3º do DRR n.º 1/2017/M, de 23 de fevereiro	DROT e IDR*
b) Entre programas ou dentro do mesmo programa, quando impliquem transferências de despesas de capital para despesas correntes.	Secretário Regional com tutela das Finanças e Secretário(s) Regional da tutela	b) do nº 2, do artigo 3º do DRR n.º 1/2017/M, de 23 de fevereiro	DROT e IDR*
c) Dentro dos programas quando impliquem transferência de verbas entre departamentos do Governo Regional.	Secretário Regional com tutela das Finanças e Secretário(s) Regional da tutela	c) do nº2, do artigo 3º do DRR n.º 1/2017/M, de 23 de fevereiro	DROT e IDR*
d) De projetos cofinanciados para projetos não	Secretário Regional com tutela das Finanças e Secretário Regional da tutela	d) do nº 2, do artigo 3º do DRR n.º 1/2017/M, de 23 de fevereiro	DROT e IDR*
e) Reforços ou inscrições com contrapartida em dotações anteriormente reforçadas pela dotação provisional.	Secretário Regional com tutela das Finanças e Secretário(s) Regional da tutela	e) do nº 2, do artigo 3º do DRR n.º 1/2017/M, de 23 de fevereiro	DROT
f) Restantes.	Tutela	N.º 3 do artigo 3º, do DRR n.º 1/2017/M, de 23 de fevereiro	DROT e IDR*

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS		COMPETÊNCIA	BASE LEGAL	PARECER PRÉVIO
3.	Reforços ou inscrições com contrapartida na dotação provisória.	Secretário Regional com tutela das Finanças e Secretário(s) Regional da tutela	N.º 1 do artigo 3.º do DRR n.º 1/2017/M, de 23 de fevereiro e n.º 3 do artigo 8.º do DRR n.º 9/2018/M, de 02/07	DROT
4.	Alterações independentemente da natureza da classificação funcional e capítulos:			
<i>Apenas em casos excepcionais que envolvam:</i>				
mobiliadde ou afetação de trabalhadores entre serviços nacionais;		Secretário Regional com tutela das Finanças e Secretário(s) Regional da tutela	a) do n.º 2 do artigo 20.º do DLR n.º 2/2018/M, de 09/01 e n.º 5 do artigo 8.º do DRR n.º 9/2018/M, de 02/07	DROT e IDR*
b) alterações orgânicas do Governo Regional, da estrutura dos serviços e das correspondentes reestruturações no setor público empresarial;		Secretário Regional com tutela das Finanças e Secretário(s) Regional da tutela	b) do n.º 2 do artigo 20.º do DLR n.º 2/2018/M, de 09/01 e n.º 5 do artigo 8.º do DRR n.º 9/2018/M, de 02/07	DROT e IDR*
c) execução de projetos cofinanciados por fundos europeus e pelo Fundo de Coesão Nacional para as regiões ultraperiféricas;		Secretário Regional com tutela das Finanças e Secretário(s) Regional da tutela	c) do n.º 2 do artigo 20.º do DLR n.º 2/2018/M, de 09/01 e n.º 5 do artigo 8.º do DRR n.º 9/2018/M, de 02/07	DROT e IDR*
d) necessidades de execução dos projetos de reconstrução na sequência da Intempérie de 20/2/2010 e dos incêndios de agosto de 2016 e de situações previstas no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º2/2018/M;		Secretário Regional com tutela das Finanças e Secretário(s) Regional da tutela	d) do n.º 2 do artigo 20.º do DLR n.º 2/2018/M, de 09/01 e n.º 5 do artigo 8.º do DRR n.º 9/2018/M, de 02/07	DROT e IDR*
e) cobertura orçamental de despesas e encargos com pessoal;		Secretário Regional com tutela das Finanças e Secretário(s) Regional da tutela	e) do n.º 2 do artigo 20.º do DLR n.º 2/2018/M, de 09/01 e n.º 5 do artigo 8.º do DRR n.º 9/2018/M, de 02/07	DROT e IDR*
f) encargos de instalações e rendas;		Secretário Regional com tutela das Finanças e Secretário(s) Regional da tutela	f) do n.º 2 do artigo 20.º do DLR n.º 2/2018/M, de 09/01 e n.º 5 do artigo 8.º do DRR n.º 9/2018/M, de 02/07	DROT e IDR*
g) regularização de dívidas vencidas;		Secretário Regional com tutela das Finanças e Secretário(s) Regional da tutela	g) do n.º 2 do artigo 20.º do DLR n.º 2/2018/M, de 09/01 e n.º 5 do artigo 8.º do DRR n.º 9/2018/M, de 02/07	DROT e IDR*
h) reafetação entre dotações das rubricas afetas à formação bruta de capital fixo;		Secretário Regional com tutela das Finanças e Secretário(s) Regional da tutela	h) do n.º 2 do artigo 20.º do DLR n.º 2/2018/M, de 09/01 e n.º 5 do artigo 8.º do DRR n.º 9/2018/M, de 02/07	DROT e IDR*
i) despesas com ativos, passivos financeiros e encargos da dívida;		Secretário Regional com tutela das Finanças e Secretário(s) Regional da tutela	i) do n.º 2 do artigo 20.º do DLR n.º 2/2018/M, de 09/01 e n.º 5 do artigo 8.º do DRR n.º 9/2018/M, de 02/07	DROT e IDR*
j) necessidades relativas à aquisição de produtos químicos e farmacêuticos, produtos vendidos em farmácias, material de consumo clínico e serviços de saúde;		Secretário Regional com tutela das Finanças e Secretário(s) Regional da tutela	j) do n.º 2 do artigo 20.º do DLR n.º 2/2018/M, de 09/01 e n.º 5 do artigo 8.º do DRR n.º 9/2018/M, de 02/07	DROT e IDR*
k) acréscimo de responsabilidades decorrentes concessões.		Secretário Regional com tutela das Finanças e Secretário(s) Regional da tutela	k) do n.º 2 do artigo 20.º do DLR n.º 2/2018/M, de 09/01 e n.º 5 do artigo 8.º do DRR n.º 9/2018/M, de 02/07	DROT e IDR*

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS	COMPETÊNCIA	BASE LEGAL	PARECER PRÉVIO
5. Inscrição ou reforço de dotações orçamentais:	Secretário Regional com tutela das Finanças e Secretário(s) Regional da tutela	N.º 4 do artigo 20.º do DLR n.º 2/2018/M, de 09/01	DROT e IDR*
<i>a)</i> afetas a projetos decorrentes da intempéria de 20 de fevereiro de 2010 e dos incêndios de agosto de 2016, de projetos financiados pelo fundo de coesa para as regiões ultraperiféricas a que se refere o artigo 49.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, e ao pagamento de dívidas vencidas de anos anteriores na sequência do aumento da previsão de receitas, decorrente da obtenção de fundos adicionais, de saldos não utilizados de anos anteriores e de saldos bancários não consignados a outras despesas que não aquelas objeto de inscrição ou reforço;	Secretário Regional com tutela das Finanças e Secretário(s) Regional da tutela	a) do n.º 4,do artigo 20.º do DLR n.º 2/2018/M, de 09/01	DROT
<i>b)</i> decorrentes de alterações à legislação em vigor, designadamente na lei que aprova o Orçamento do Estado para 2018, com impacto no Orçamento da Região Autónoma da Madeira e não contempladas no diploma que o aprova.	Secretário Regional com tutela das Finanças e Secretário(s) Regional da tutela	b) do n.º 4 do artigo 20.º do DLR n.º 2/2018/M, de 09/01	DROT
6. Criação, reforço ou anulação de verbas afetas a rubricas com alínea T-Transitados 2011 ou TT-Transitados	Secretário Regional com tutela das Finanças e Secretário(s) Regional da tutela	N.º 4 da Circular n.º3/ORC/2018	DROT
II - CRÉDITOS ESPECIAIS	Secretário Regional com tutela das Finanças e Secretário(s) Regional da tutela	f) do nº 2, do artigo 3.º, do DRR n.º 1/2017/M, de 23 de fevereiro	DROT
III - Modificações na redação de rubricas que não constituam designações tipificadas da classificação económica.	Tutela	N.º 3, do artigo 3.º, do DRR n.º 1/2017/M, de 23 de fevereiro	DROT

* Necessita de parecer do IDR, nos termos do n.º 14 da Circular n.º 3/ORC/2018.
 DLR: Decreto Legislativo Regional
 DRR: Decreto Regulamentar Regional
 IDR: Instituto de Desenvolvimento Regional

ANEXO II - ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS - SERVIÇOS E FUNDOS AUTÔNOMOS/EPR

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS	COMPETÊNCIA	PARECER PRÉVIO
a) Que envolvam transferência de verbas no âmbito da administração pública regional.	Secretário Regional com tutela das Finanças e Secretário(s) Regional da tutela	a), do n.º 1 do artigo 4.º, do DRR n.º 1/2017/M, de 23 de fevereiro DROT e IDR*
b) Que envolvam passivos financeiros.	Secretário Regional com tutela das Finanças e Secretário(s) Regional da tutela	a), do n.º 1 do artigo 4.º, do DRR n.º 1/2017/M, de 23 de fevereiro DROT
c) Que se traduzam em aplicação de saldos de gerência.	Secretário Regional com tutela das Finanças e Secretário(s) Regional da tutela	a), do n.º 1 do artigo 4.º, do DRR n.º 1/2017/M, de 23 de fevereiro DROT e IDR*
f) De projetos cofinanciados para projetos não cofinanciados.	Secretário Regional com tutela das Finanças e Secretário(s) Regional da tutela	a), do n.º 1 do artigo 4.º, do DRR n.º 1/2017/M, de 23 de fevereiro DROT e IDR
h) Que resultem de acréscimos de receitas e despesas.	Secretário Regional da Tutela	b), do n.º 1 do artigo 4.º, do DRR n.º 1/2017/M, de 23 de fevereiro
i) Restantes.	Órgão dirigente do serviço ou organismo	c), do n.º 1 do artigo 4.º, do DRR n.º 1/2017/M, de 23 de fevereiro DROT e IDR*
Alterações independentemente da natureza da classificação funcional e capítulos:		Secretário Regional com tutela das Finanças e Secretário(s) Regional da tutela DROT e IDR*
Apenas em casos excepcionais que envolvam:		
mobilidade ou afetação de trabalhadores entre serviços integrados na administração pública regional em contas nacionais;		
b) alterações orgânicas do Governo Regional, da estrutura dos serviços e das correspondentes reestruturações no setor público empresarial;		
c) execução de projetos cofinanciados por fundos europeus e pelo Fundo de Coesão Nacional para as regiões ultraperiféricas;		
d) necessidades de execução dos projetos de reconstrução na sequência da intempéria de 20/2/2010 e dos incêndios de agosto de 2016 e de situações previstas no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M;		
e) cobertura orçamental de despesas e encargos com pessoal;		
f) encargos de instalações e rendas		
g) regularização de dívidas vencidas;		
a) do n.º 2 do artigo 20.º do DLR n.º 2/2018/M, de 09/01 e n.º 5 do artigo 8.º do DRR n.º 9/2018/M, de 02/07		
b) do n.º 2 do artigo 20.º do DLR n.º 2/2018/M, de 09/01 e n.º 5 do artigo 8.º do DRR n.º 9/2018/M, de 02/07		
c) do n.º 2 do artigo 20.º do DLR n.º 2/2018/M, de 09/01 e n.º 5 do artigo 8.º do DRR n.º 9/2018/M, de 02/07		
d) do n.º 2 do artigo 20.º do DLR n.º 2/2018/M, de 09/01 e n.º 5 do artigo 8.º do DRR n.º 9/2018/M, de 02/07		
e) do n.º 2 do artigo 20.º do DLR n.º 2/2018/M, de 09/01 e n.º 5 do artigo 8.º do DRR n.º 9/2018/M, de 02/07		
f) do n.º 2 do artigo 20.º do DLR n.º 2/2018/M, de 09/01 e n.º 5 do artigo 8.º do DRR n.º 9/2018/M, de 02/07		
g) do n.º 2 do artigo 20.º do DLR n.º 2/2018/M, de 09/01 e n.º 5 do artigo 8.º do DRR n.º 9/2018/M, de 02/07		

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS	COMPETÊNCIA	BASE LEGAL	PARECER PRÉVIO
h) reafetação entre dotações das rubricas afetas à formação bruta de capital fixo;	Secretário Regional com tutela das Finanças e Secretário(s) Regional da tutela	h) do n.º 2 do artigo 20.º do DLR n.º 2/2018/M, de 09/01 e n.º 5 do artigo 8.º do DRR n.º 9/2018/M, de 02/07	DRot e IDR*
i) despesas com ativos, passivos financeiros e encargos da dívida;	Secretário Regional com tutela das Finanças e Secretário(s) Regional da tutela	i) do n.º 2 do artigo 20.º do DLR n.º 2/2018/M, de 09/01 e n.º 5 do artigo 8.º do DRR n.º 9/2018/M, de 02/07	DRot e IDR*
j) necessidades relativas à aquisição de produtos químicos e farmaéuticos, produtos vendidos em farmácias, material de consumo clínico e serviços de saúde;	Secretário Regional com tutela das Finanças e Secretário(s) Regional da tutela	j) do n.º 2 do artigo 20.º do DLR n.º 2/2018/M, de 09/01 e n.º 5 do artigo 8.º do DRR n.º 9/2018/M, de 02/07	DRot e IDR*
k) acréscimo de responsabilidades decorrentes de concessões.	Secretário Regional com tutela das Finanças e Secretário(s) Regional da tutela	k) do n.º 2 do artigo 20.º do DLR n.º 2/2018/M, de 09/01 e n.º 5 do artigo 8.º do DRR n.º 9/2018/M, de 02/07	DRot e IDR*
Inscrição ou reforço de dotações orçamentais:	Secretário Regional com tutela das Finanças e Secretário(s) Regional da tutela	N.º 4 do artigo 20.º do DLR n.º 2/2018/M, de 09/01	DRot e IDR*
a) afetas a projetos decorrentes da intempérie de 20 de fevereiro de 2010 e dos incêndios de agosto de 2016, de projetos financiados pelo fundo de coesão para as regiões ultraperiféricas a que se refere o artigo 49.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, e ao pagamento de dívidas vencidas de anos anteriores na sequência do aumento da previsão de receitas, decorrente da obtenção de fundos adicionais, de saldos não utilizados de anos anteriores e de saldos bancários não consignados a outras despesas que não aquelas objeto de inscrição ou reforço;	Secretário Regional com tutela das Finanças e Secretário(s) Regional da tutela	a) do n.º 4 do artigo 20.º do DLR n.º 2/2018/M, de 09/01	DRot
b) decorrentes de alterações à legislação em vigor, designadamente na lei que aprova o Orçamento do Estado para 2018, com impacto no Orçamento da Região Autónoma da Madeira e não contempladas no diploma que o aprova.	Secretário Regional com tutela das Finanças e Secretário(s) Regional da tutela	b) do n.º 4 do artigo 20.º do DLR n.º 2/2018/M, de 09/01	DRot
Criação, reforço ou anulação de verbas afetas a rubricas com alínea T-Transitados 2011 ou TT-Transitados	Secretário Regional com tutela das Finanças e Secretário(s) Regional da tutela	N.º 4 da Circular n.º3/ORÇ/2018	DRot
Reforço de dotações não integradas no subagrupamento económico relativo às remunerações certas e permanentes, com contrapartida em verbas inscritas neste subagrupamento	Secretário Regional com tutela das Finanças e Secretário(s) Regional da tutela	N.º 4 da Circular n.º3/ORÇ/2018	DRot

* Necessita de parecer do IDR, nos termos do n.º 14 da Circular n.º3/ORÇ/2018.

DLR: Decreto Legislativo Regional

DRR:Decreto Regulamentar Regional

IDR: Instituto de Desenvolvimento Regional

MAPA RESUMO I

FUNCIONAMENTO NORMAL POR ORGÂNICA, ECONÓMICA, FUNCIONAL, FONTES DE FINANCIAMENTO E PROGRAMA

DESPACHO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL N.º -ALT/SECRETARIA ou SFA ou EPR /20..

1. RESUMO POR CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA E ORGÂNICA:

Descrição	Inserir valores líquidos da alteração (reforço-anulação)				(Unidade: euros)
	Capítulo N.º (1)	Capítulo N.º (2)	Capítulo N.º (3)	Total (3)=(1)+(2)+(3)	
DESPESAS CORRENTES					
D.01 DESPESAS COM O PESSOAL	0,00	0,00	0,00	0,00	
01.01 - REMUN. CERTAS E PERMAN.				0,00	
01.02 - ABONOS VAR. OU EVENTUAIS				0,00	
01.03 - SEGURANÇA SOCIAL				0,00	
D.02 AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS				0,00	
D.03 JUROS E OUTROS ENCARGOS				0,00	
D.04 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				0,00	
04.04.03 e 04.04.04				0,00	
D.05 SUBSÍDIOS				0,00	
D.06 OUTRAS DESPESAS CORRENTES				0,00	
SOMA DAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DE CAPITAL					
D.07 AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL				0,00	
D.08 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	
08.04.03 E 08.04.04				0,00	
D.09 ATIVOS FINANCEIROS				0,00	
D.10 PASSIVOS FINANCEIROS				0,00	
D.11 OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL				0,00	
SOMA DAS DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	

2. RESUMO POR FONTE DE FINANCIAMENTO:

FF	Alteração líquida	(Unidade: euros)	Justificação, caso ocorra alteração nas FF
172/372			
171/371			
15../35..			
2.../4...			
11../31..			
Total	0,00		

Nota: Alteração líquida=Reforços-Anulações

3. RESUMO POR PROGRAMAS:

PROGRAMA	Alteração líquida	(Unidade: euros)
041 Ref. Inves., desenvol. Tecnol.e inovação		
042 Desenvolvimento Empresarial		
043 Turismo, Cultura e Património		
044 Energia		
045 Promoção dos transportes sustentáveis		
046 Ensino, compet. Aprendiz. ao longo da vida		
047 Aperfeiç. e Modern.o do Sistema Administrativo		
048 Prom. Inclusão Social e Combate à Pobreza		
049 Habitação e Realojamento		
050 Saúde		
051 Atividades Tradicionais		
052 Ordenamento Urbano e Territorial		
053 P.adapt. Alt. climáticas prev.gestão riscos		
054 Infraestruturas Ambientais		
055 Assistência Técnica		
056 Órgãos de Soberania		
057 Governação		
058 Justiça		
059 Finanças e Gestão da Dívida Pública		
		0,00

4. RESUMO POR CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

Funcional	Alteração líquida	(Unidade: euros)
1.1.1 a 1.1.4		
1.3.1 a 1.3.6		
2.1.1 a 2.1.5		
2.2.1 a 2.2.4		
2.3.1 a 2.3.4		
2.4.1 a 2.4.6		
2.5.1 a 2.5.6		
3.1.1 a 3.1.6		
3.2.1 a 3.2.6		
3.3.1 a 3.3.7		
3.4.1 a 3.4.4		
3.5.1 a 3.5.3		
4.1		
4.2		
4.3		
Total	0,00	

MAPA RESUMO II

INVESTIMENTOS DO PLANO, POR CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA, FUNCIONAL E PROGRAMA

DESPACHO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL N.º -ALT/SECRETARIA ou SFA ou EPR /20...

1. RESUMO POR CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA:

(Unidade: euros)

DESCRÍÇÃO	ALTERAÇÃO LÍQUIDA	JUSTIFICAÇÃO PARA A ALTERAÇÃO
DESPESAS CORRENTES		
D.01 DESPESAS COM O PESSOAL		
D.02 AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		
D.03 JUROS E OUTROS ENCARGOS		
D.04 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
04.04.03 e 04.04.04		
D.05 SUBSÍDIOS		
D.06 OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
SOMA DAS DESPESAS CORRENTES		
0,00		
DESPESAS DE CAPITAL		
D.07 AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL		
D.08 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		
08.04.03 E 08.04.04		
D.09 ATIVOS FINANCEIROS		
D.10 PASSIVOS FINANCEIROS		
D.11 OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL		
SOMA DAS DESPESAS DE CAPITAL		
0,00		
TOTAL		
0,00		

2. RESUMO POR PROGRAMAS:

PROGRAMA	ALTERAÇÃO LÍQUIDA	(Unidade: euros)
04.1 Ref. Inves., desenvol. Tecnol e inovação	Alteração líquida	
04.2 Desenvolvimento Empresarial	1.1.1 a 1.1.4	
04.3 Turismo, Cultura e Património	1.3.1 a 1.3.6	
04.4 Energia	2.1.1 a 2.1.5	
04.5 Promoção dos transportes sustentáveis	2.2.1 a 2.2.4	
04.6 Ensino, compet. Aprendiz. ao longo da vida	2.3.1 a 2.3.4	
04.7 Aperfeiç. e Modern. do Sistema Administrativo	2.4.1 a 2.4.6	
04.8 Prom. Inclusão Social e Combate à Pobreza	2.5.1 a 2.5.6	
04.9 Habitação e Realojamento	3.1.1 a 3.1.6	
05.0 Saúde	3.2.1 a 3.2.6	
05.1 Atividades Tradicionais	3.3.1 a 3.3.7	
05.2 Ordenamento Urbano e Territorial	3.4.1 a 3.4.4	
05.3 P adapt. Alt. climáticas prev.gestão riscos	3.5.1 a 3.5.3	
05.4 Infraestruturas Ambientais	4.1	
05.5 Assistência Técnica	4.2	
05.6 Órgãos de Soberania	4.3	
05.7 Governação	Total	0,00
05.8 Justiça		
05.9 Finanças e Gestão da Dívida Pública		0,00

3. RESUMO POR CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:

Funcional	ALTERAÇÃO LÍQUIDA	(Unidade: euros)
1.1.1 a 1.1.4		
1.3.1 a 1.3.6		
2.1.1 a 2.1.5		
2.2.1 a 2.2.4		
2.3.1 a 2.3.4		
2.4.1 a 2.4.6		
2.5.1 a 2.5.6		
3.1.1 a 3.1.6		
3.2.1 a 3.2.6		
3.3.1 a 3.3.7		
3.4.1 a 3.4.4		
3.5.1 a 3.5.3		
4.1		
4.2		
4.3		
Total		0,00

MODELO PARA ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS COM EFEITOS NA RECEITA

**SERVIÇO...
DESPACHO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL N.^o...—ALT/SR.../20...**

MODELO PARA ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS COM EFEITOS NA DESPESA

**SERVIÇO...
DESPACHO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL N.º—ALT/SR.../20..**

SECRETARIA REGIONAL _____

SERVIÇO: _____

ANO ECONOMICO DE 20____

ORÇAMENTO ____

_____ ^a ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL

MAPA DE SÍNTESE

(EUROS)

DESIGNAÇÃO	ALTERAÇÃO
RECEITA	
CORRENTE.....	
CAPITAL.....	
REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS.....	
	TOTAL DA RECEITA
DESPESA	
CORRENTE.....	
CAPITAL.....	
	TOTAL DA DESPESA

_____, ____ de ____ de 20____.

O _____ *

* O órgão de direção (assinaturas autenticadas com selo branco).

SECRETARIA REGIONAL _____

SERVIÇO: _____

ANO ECONOMICO DE 20____

ORÇAMENTO ____

____^a ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL

AUTORIZO,
O SECRETÁRIO REGIONAL _____

Em ___ /___/20___

MAPA DE SÍNTESE

(EUROS)

DESIGNAÇÃO	ALTERAÇÃO
RECEITA	
CORRENTE.....	
CAPITAL.....	
REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS.....	
	TOTAL DA RECEITA
DESPESA	
CORRENTE.....	
CAPITAL.....	
	TOTAL DA DESPESA

_____, __ de ____ de 20__.

O _____ *

* O órgão de direção (assinaturas autenticadas com selo branco).

SECRETARIA REGIONAL _____

SERVIÇO: _____

ANO ECONOMICO DE 20_____

ORÇAMENTO _____

_____ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL

AUTORIZO,
O SECRETÁRIO REGIONAL _____

AUTORIZO,
O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL,

Em ____ / ____ / 20 ____

Em ____ / ____ / 20 ____

MAPA DE SÍNTSE

(EUROS)

DESIGNAÇÃO	ALTERAÇÃO
RECEITA	
CORRENTE.....	
CAPITAL.....	
REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS.....	
	TOTAL DA RECEITA
DESPESA	
CORRENTE.....	
CAPITAL.....	
	TOTAL DA DESPESA

_____, de _____ de 20 ____.

O _____ *

* O órgão de direção (assinaturas autenticadas com selo branco).

ENDEREÇOS E INSTRUÇÃO DOS E-MAIL

ENDEREÇO DE E-MAIL A UTILIZAR EM 2018:

alторc.drot.srf@madeira.gov.pt.

Se a alteração orçamental respeita a funcionamento normal:

ASSUNTO DO E-MAIL: N.º----ALT/SR.../SFA/EPR/20187 - FUNCIONAMENTO NORMAL

Exemplo: **N.º 1-ALT/VP/2018 - FUNCIONAMENTO NORMAL**

Se a alteração orçamental respeita ao capítulo 50:

ASSUNTO DO E-MAIL: N.º----ALT/SR.../SFA/EPR/2018 - CAP.50

Exemplo: **N.º 1-ALT/VP/2018 - CAP.50**